

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA

CONTRATO Nº. 191/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como CONCEDENTE, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal na Rua Miguel Prisco, nº. 288, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, **MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ**, com sede na Praça do Carmo, nº 36, Centro, Santo André – SP, CEP 09010-020, inscrita no CNPJ nº 57.591.349/0001-62, neste ato representada por Padre Alex Sandro Camilo, portador da cédula de identidade RG nº 27.031.366-7, inscrito no CPF nº 251.231.328-05, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 2.772/84, e da Lei nº 6.661, de 22/10/2021, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONCEDENTE é legítima proprietária da área abaixo descrita, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma área de terreno, de formato regular, com aproximadamente 14.650,00² (quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), tendo como benfeitorias uma Igreja e uma residência de zelador, tendo a referida área início no Ponto "A", assinalado na planta, sito no alinhamento da Avenida Humberto de Campos e divisa da referida área com o Loteamento denominado Jardim do Mirante; deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Avenida Humberto de Campos, numa extensão de 61,00m (sessenta e um metros), até encontrar o Ponto "B"; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta acompanhando a divisa da referida área, com terreno reservados aos proprietários do Jardim do Mirante, numa extensão de 123,50m (cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros) até encontrar o Ponto "C"; deste ponto deflete à direita e ainda segue acompanhando a referida divisa, numa extensão de 109,00m (cento e nove metros), até encontrar o Ponto "D", sito no fim da Rua nº 05 do Loteamento Jardim do Mirante; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a divisa da referida área com o Jardim do Mirante, numa extensão de 65,00m (sessenta e cinco metros), até encontrar o Ponto "E", sito no fim da Rua nº 04 do Jardim do Mirante; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando ainda a referida divisa com o Loteamento jardim do Mirante, numa extensão de 104,00m (cento e quatro metros), até encontrar o Ponto "A", sito no alinhamento da Avenida Humberto de Campos, onde teve início esta descrição."

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por possuir o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a CONCEDENTE, concede o seu direito real de uso gratuito à CONCESSIONÁRIA nos termos da Lei Municipal nº 6.661, de 22/10/2021.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A concessão de direito real de uso se dará de forma gratuita e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, registrado junto à Secretaria de Finanças e Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 São obrigações da concessionária:

I - não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área ou parte dela para terceiros, bem como zelar pela sua conservação e evitar que terceiros a invadam;

II - não desmatar a área;

III - não colocar porteira ou qualquer obstáculo que impeça o acesso de pedestres ao Morro;

IV - o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;

V - obter, previamente à realização de qualquer obra ou edificação, as licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 vezes o valor da concessão;

VI - o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, sob pena de constituir infração contratual;

VII - o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais decorrentes de obras e/ou reformas realizadas no imóvel;

VIII - a manutenção do imóvel, devendo deixá-lo em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim o restituir, quando findo ou rescindido o contrato de concessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel;

IX - permitir que a Prefeitura utilize a área sem restrições, para realização de festejos e eventos turísticos, quando requisitado;

X - colaborar com a Prefeitura na realização obrigatória dos festejos de Santo Antônio, anualmente;

XI - renúncia expressa de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A inobservância por parte da concessionária de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato acarretará de imediato sua rescisão, devendo a concessionária desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Em nenhuma hipótese a CONCEDENTE indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presyúte instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 30 de Março de 2023.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Concedente - Prefeito

MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONCEDENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIA: MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ

CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): 191/2023

OBJETO: Concessão de direito real de uso gratuita

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Padre Alex Sandro Camilo

Cargo: Representante Legal

CPF: 251.231.328-05

Assinatura: _____